

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

LEI Nº 1071 /2021

EMENTA: Dispõe sobre o brasão da Banda marcial ferreirense e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ferreiros aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído como oficial o brasão da Banda Marcial ferreirense desenhado pela Comissão de materiais visuais da Banda marcial Francisco Freire da Silva.

Art. 2º O brasão da Banda Marcial ferreirense será constituída por 3 (três) itens: um escudo nas cores azul e amarelo, as letras iniciais da Banda Marcial nas cores azul, faixa com a frase "Labor omnia vincit", e canas de açúcar, sendo iguais ao da bandeira do município de Ferreiros.

§ Único SIMBOLOGIA

B.M.F.F.S – Refere-se as iniciais do nome Banda Marcial Francisco Freire da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

FAIXA, FRASE E CANAS DE AÇUCAR – Refere-se a bandeira do município de Ferreiros, fazendo menção a mesma.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data e sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito,

Ferreiros, 08 de outubro de 2021.



JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

Prefeito de Ferreiros